

**MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A.**

CNPJ/ME Nº. 42.385.610/0001-09

NIRE 31.300.143.775

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de setembro de 2022, às 10h, na sede social da **MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1596, Santo Agostinho, CEP 30.170-048.

**2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Matheus Nogueira e secretariados pelo Sr. Rodrigo de Castro Boanada.

**3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)(a)** a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia às obrigações decorrentes das Debêntures, conforme definidas abaixo, em benefício dos debenturistas, a serem representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda. ("Agente Fiduciário"), para garantir a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, da Ares 2 Participações S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão") na data de emissão, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos ("Instrução CVM 476"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ares 2 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, Mori Minas Newco V Energia Solar S.A. ("Mori V") e Mori Minas Newco V Energia Solar S.A. ("Mori IV") e, quando em conjunto com a Companhia e Mori V, as "SPEs", a Ares 2 Participações S.A. ("Emissora"), a Comerc Participações S.A. ("Comerc") e, em conjunto com as SPEs, os

"Fiadores") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); **(b)** a outorga, pela Companhia, de fiança em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações contraídas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos e condições ali dispostos, a qual será prestada pela Companhia em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá válida, eficaz e exequível em todos os seus termos, e vinculando seus respectivos sucessores ("Fiança"); e **(c)** a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), em garantia às obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme o caso, para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Equipamentos, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais (conforme definido abaixo), que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais, e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

**(I)** nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as características e condições previstas na Escritura de Emissão.

**(II)** aprovar a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais em linha com o padrão de escritórios de advocacia de primeira linha geralmente contratos pelas maiores instituições do mercado financeiro ou do mercado de capitais nacional e despesas processuais ("Obrigações Garantidas" e "Garantias Reais", respectivamente): cessão fiduciária, pelas SPEs, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser previsto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728" e "Cessão Fiduciária", respectivamente):

- i. todos os frutos oriundos das ações de emissão das SPEs, das demais subsidiárias das SPEs que sejam pagos ou distribuídos à Emissora ou, ainda, declarados para serem pagos, distribuídos, e/ou de outra forma entregues à Emissora, na qualidade de acionista, inclusive o recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus, redução de capital, mútuos com controladas e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos, declarados ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora, na qualidade de acionista;
- ii. da totalidade dos direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das SPEs, atuais e futuros, oriundos dos contratos de mútuo intercompany celebrados e a serem celebrados pelas SPEs;
- iii. todos e quaisquer direitos decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos relacionados à operação e geração distribuída e dos direitos emergentes da autorização do MME e da ANEEL das SPEs ("Contratos de Geração Distribuída"), incluindo, sem limitação, (a) todos os direitos creditórios a que as SPEs têm direito nos termos dos Contratos de Geração Distribuída, presentes e futuros, decorrentes da exploração, operação e conservação dos direitos pelas SPEs; (b) todos os créditos e recebíveis decorrentes dos Contratos de Geração Distribuída, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente vinculados aos Contratos de Geração Distribuída; (c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes dos Contratos de Geração Distribuída, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; e (e) todos os direitos creditórios das SPEs sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, conforme termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de*

*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual será registrado na forma prevista em tal instrumento;

**iv.** aprovar a outorga, pela Emissora, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas da Fiança;

**v.** aprovar a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas da alienação fiduciária, a ser prestada pelas SPEs, de equipamentos das SPEs, presentes e futuros, detidos pelas SPEs ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), na forma do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia");

**vi.** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, à (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, aos Contratos de Garantia, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais, e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM e/ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

**(IV)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. A única acionista autorizou a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada pelos presentes: (a) Presidente: Matheus Nogueira. Secretário: Rodrigo de Castro

Boanada; (b) Acionista: Ares 2 Participações S.A. (representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Matheus Nogueira e Rodrigo de Castro Boanada).

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022.

Mesa:

---

Matheus Nogueira  
Presidente

---

Rodrigo de Castro Boanada  
Secretário

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8E85-4E17-E889-0305> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E85-4E17-E889-0305



### Hash do Documento

D50F6BA26464D09FF7671108F61F41DD78A33199C1AD0AD79D986FF223DE7662

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

- Matheus Nogueira - 274.848.698-64 em 23/09/2022 20:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rodrigo de Castro Boanada - 107.727.897-70 em 23/09/2022 17:44 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

- Ilberto da Silva Junior - 489.328.048-18 em 23/09/2022 17:45 UTC-03:00

